

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a Proteção e Estímulos à Pesca e dá  
outras providências.

---

CAPÍTULO IV  
DAS PERMISSÕES, PROIBIÇÕES E CONCESSÕES

TÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS

---

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

Art. 37. Os efluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos das indústrias somente poderão ser lançados às águas, quando não as tornarem poluídas.

§ 1º Considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas, que possa constituir prejuízo, direta ou indiretamente, à fauna e à flora aquática.

§ 2º Cabe aos governos estaduais a verificação da poluição e a tomada de providências para coibi-la.

§ 3º O Governo Federal supervisionará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

---

---